



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que realizará **CRENCIAMENTO**, na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4009/2023, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE JARDINAGEM**, incluindo manutenção de áreas verdes, poda de plantas, corte de grama, limpeza de canteiros e demais atividades correlatas, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O valor máximo total admitido para a presente contratação é de R\$ 7.840,80 (Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos), conforme especificado no Anexo II do presente edital.

1.3 Tabela referencial de preço máximo do credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR MÁX. UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL
1	CATSER 24236: Mão de obra para serviços gerais de Jardinagem: 01 (um) Jardineiro	H	240	R\$ 32,67	R\$ 7.840,80
VALOR TOTAL R\$					R\$ 7.840,80

1.4 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6 O objeto deste credenciamento deve atender às condições e especificações constantes deste Edital, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Joaquim Távora e em conformidade com as especificações e exigências constantes deste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI's)**, legalmente constituídos, que atendam as condições exigidas para a execução do objeto, e, na habilitação, possuir os requisitos necessários à qualificação, especificados no item 5 e demais condições estabelecidas neste Credenciamento.

2.2 Os interessados poderão realizar o protocolo ATÉ 18/05/2026 ÀS 09H00MIN, sendo a primeira sessão marcada para a data de 02/04/2026 ÀS 09H00MIN.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

2.3 A qualquer tempo, dentro da vigência do Edital, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após a data de divulgação do primeiro sorteio, será credenciado(s), se habilitado, e se necessário será feito um novo sorteio;

2.4 Se houver necessidade da Câmara Municipal de Joaquim Távora efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

3.1.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município de Joaquim Távora, ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

3.1.2 Pessoas jurídicas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

3.1.3 Pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.4 Pessoas jurídicas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes do Município de Joaquim Távora, ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 3.1.1.

3.1.5 Pessoas jurídicas que se encontrem com situação cadastral inapta, suspensa ou baixada perante a Receita Federal.

3.1.6 Pessoas jurídicas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, a credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação de credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os interessados deverão protocolar (ou através de correios) toda a documentação de habilitação, com envelope lacrado, conforme disposto no preâmbulo deste Edital, no endereço da Câmara Municipal, na Rua João Rodrigues de Almeida, 377, Residencial São Lucas, CEP 86.455-000. Para dúvidas sobre a confirmação de recebimento, poderão ser sanadas através do telefone: 43 3559-1122 (Departamento de Licitações).

5.1.1 No envelope recomenda-se a seguinte descrição: “Credenciamento nº 001/2026 – DOCUMENTOS PARA ANÁLISE – [Inserir nome da empresa/MEI]”

5.2 Os Microempreendedores Individuais que desejarem se fazer representar neste credenciamento poderão apresentar representante legal, mediante credencial ou procuração, com poderes específicos para atuar em todas as etapas do processo.

5.2.1 O documento poderá ser apresentado por instrumento público ou particular, acompanhado de documento que comprove os poderes do outorgante.

5.2.2 A apresentação do credenciamento de que trata o item 5.2 é facultativa.

5.2.3 Nenhum interessado poderá representar mais de um Microempreendedor neste credenciamento.

5.3 Documentos relativos à habilitação jurídica:

A) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.4 Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

A) Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

B) Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

C) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

D) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

E) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.

F) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

H) **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

5.5 Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, serão julgados inabilitados.

5.6 É de exclusiva responsabilidade dos interessados a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

5.7 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e estará disponível no Portal da Transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

5.8 Não serão consideradas as documentações apresentadas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a especificações.

5.9 Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital, poderão ser reenviados pela proponente, desde que sanadas as irregularidades apontadas, e ficarem cadastrados para um próximo sorteio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

6.1 Abster-se de subcontratar ou terceirizar o objeto do presente credenciamento;

6.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

6.3 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

6.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

6.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.6 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

6.7 Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar, pessoalmente ou na pessoa de seu empregado, ao patrimônio público ou terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Receber e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste edital e no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

7.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

7.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

7.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

8. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR MAX UNIT HORAS	VR MAX TOTAL HORAS
1	CATSER 24236: Mão de obra para serviços gerais de Jardinagem: 01 (um) Jardineiro	H	240	R\$ 32,67	R\$ 7.840,80
VALOR TOTAL R\$					R\$ 7.840,80



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

OBS: O credenciamento refere-se à execução de serviços sob demanda, remunerados por hora trabalhada, não se caracterizando como prestação de serviço contínuo.

9. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 Nos termos do Decreto Municipal 4009/2023, as convocações dos proponentes cujas documentações estão habilitadas serão providas por meio de sorteio por tipo de serviço prestado, de modo que a distribuição ocorra por critérios estritamente impessoais, objetivos e aleatórios, que formará lista para ordem de chamada para a execução de cada tipo de serviço, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista que se refere o §2º deste artigo;

II - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após a divulgação da data do primeiro sorteio, será posicionado logo após o último credenciado, se habilitado pela comissão, conforme tipos de serviços escolhidos pelo interessado;

III- o sorteio será realizado entre todos os credenciados habilitados para a execução do serviço descrito neste edital;

Parágrafo Único: A descrição dos serviços está especificada no item 8 deste Edital e no Termo de Referência, devendo ser assinalada pelo proponente na Solicitação para Cadastramento quais os serviços que esteja apto a executar neste credenciamento;

IV – os credenciados serão convocados para assinatura do termo de credenciamento conforme a demanda da Câmara Municipal de Joaquim Távora, respeitando rigorosamente a ordem definida no sorteio..

9.2 O sorteio será realizado de forma pública e aberta em local e data a serem divulgados aos interessados, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de realização, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4009/2023.

9.2.1 Considerando a existência do prazo para interposição de recursos após a análise dos documentos, a data do sorteio será definida somente após o encerramento deste prazo e divulgada por meio dos canais oficiais.

9.3 A sessão pública para o sorteio será realizada em data a ser divulgada nos mesmos meios deste Edital, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

9.4 O sorteio será realizado da seguinte forma, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

a) Será colocado o nome dos interessados em uma urna;

b) Será realizado o sorteio dos proponentes habilitados, considerando a distribuição de demanda para cada serviço especificado, escolhidos no preenchimento da solicitação de cadastramento pelo interessado; formando uma lista sequencial para cada tipo de serviço;

9.5 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente relatadas.

9.6 O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Joaquim Távora.

10. DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

10.1 **O prazo para prestação dos serviços é de 02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo credenciado;

10.1.1 Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, o credenciado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

10.2 A execução deverá ser realizada no endereço da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no período das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs.

11. DAS MULTAS E ENCARGOS POR ATRASO

11.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 4009/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 4009/2023.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 A vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O valor máximo estimado pela Administração Pública para o presente credenciamento é de R\$ 7.840,80 (Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos), referente ao período de 12 (doze) meses.

14. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

14.1.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar do credenciado:

- a) Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;
- b) Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

14.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores;

14.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

14.2.3 Caso o credenciado seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, a Câmara Municipal, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

14.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

14.4 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

14.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, o credenciado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

14.6 O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Joaquim Távora não isenta o credenciado de suas obrigações e responsabilidades.

14.7 É vedado ao credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Joaquim Távora, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

14.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado

14.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. DA FONTE DE RECURSOS

15.1 As despesas com a execução do objeto deste Credenciamento correrão por conta dos seguintes orçamentos: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.34.00-00-001

16. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1 O julgamento do credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação, composta por seus membros e apoio técnico da área requisitante, quando se fizer necessário.

16.2 A Comissão definirá pelo credenciamento dos microempreendedores individuais habilitados, a partir de apurada análise do atendimento das exigências contidas neste Regulamento.

16.3 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Joaquim Távora e no Diário Oficial do Município após a conclusão da análise da documentação.

16.4 Constatada eventual irregularidade na documentação apresentada, poderá ser concedido prazo para saneamento das falhas formais, desde que não altere a substância dos documentos apresentados.

17. DO CONTRATO

17.1 A Minuta de Contrato está disposta no Anexo III, assim como as condições e a forma de execução do objeto contratado, tais como, prazos de execução, as sanções, rescisão, e demais obrigações das partes, fazendo a mesma, parte integrante deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

17.2 Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado do credenciamento qualquer microempreendedor que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas, bem como aquele cuja situação cadastral ou documental tenha se alterado após o início do processo de credenciamento, prejudicando o seu julgamento.

17.3 A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte de quaisquer microempreendedores individuais convocadas para o credenciamento, implicará em sua eliminação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

17.4 É permitido ao credenciado, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente a Administração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

18. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da lei federal nº 14.133/21 e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de análise da documentação, através do e-mail:

licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br

18.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.2 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do ato ou decisão:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) (...);
- b) (...);
- c) ato de habilitação ou inabilitação de credenciante;
- d) anulação ou revogação da do credenciamento;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea "c" do inciso i do caput deste artigo, será observada a seguinte disposição:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso i do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º o recurso de que trata o inciso i do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º o acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

§ 4º o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.3.1 O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.5.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS CLÁUSULAS ANTI FRAUDE E ANTI CORRUPÇÃO

19.1 Os casos não previstos e as dúvidas deste Regulamento serão resolvidos pela administração em conjunto com o procurador jurídico da Câmara Municipal.

19.2 Fica esclarecido que todos os Microempreendedores Individuais interessados neste processo, pelo simples fato de nele participarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação ou reclamação escrita ou verbal.

19.3 Microempreendedores Individuais interessados poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o credenciamento junto à Comissão de Licitações, no horário das 08:00 às 17:00 horas, obedecidos os seguintes critérios:

19.3.1 Não serão levados em consideração pela COMISSÃO, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou através do e-mail: licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br.

19.4 Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

19.5 A Câmara Municipal poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento do interessado, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

19.6 É facultado a Câmara Municipal, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

19.7 Em caso de revogação ou anulação deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 A impugnação do Edital e seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada da ata de habilitação.

19.9 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

19.10 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

19.11 Para os propósitos da cláusula Antifraude e Anticorrupção, define-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

A) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

B) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

C) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

D) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula dos contratos vinculados à mesma, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a unidade gestora promover inspeção.

19.12 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

19.13 Integram o presente Edital, independente de transcrição, os anexos:

Anexo – I: MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

Anexo – II: DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Anexo III –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo IV – TERMO DE REFERENCIA

Anexo V- MINUTA DE CONTRATO.

Joaquim Távora, 16 de março de 2026

BENEDITO AZARIAS
Presidente da Câmara Municipal

DEIWITI DE ALMEIDA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

ANEXO I- FICHA DE CADASTRO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2026

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

CEP: Telefone Comercial: Telefone Cel:

Município: UF:

Dados Bancários para pagamento dos créditos advindos desta contratação:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Titular da conta:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Nome do profissional que executara os serviços:	RG nº.	CPF nº.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Declarando estar de acordo com o objeto e valores abaixo disposto conforme previsto no edital de:
(descrever o item e serviços do credenciamento)

item	serviços
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Declaro estar ciente e concordo com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Joaquim Távora – PR, _____ / _____ /2026

(nome e assinatura do rep legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS-INEXIGIBILIDADE 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros e autênticos, assumindo total responsabilidade por sua veracidade;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que, quando aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação vigente;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

ANEXO III: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudo detalhado da necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Joaquim Távora – PR necessita realizar periodicamente serviços de manutenção e conservação das áreas verdes existentes no entorno do prédio público, incluindo corte de grama, poda de plantas ornamentais, limpeza de canteiros e demais atividades relacionadas à jardinagem.

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de servidor específico para a execução desses serviços, sendo necessário recorrer à contratação de mão de obra externa para garantir a adequada manutenção das áreas verdes e a conservação do patrimônio público.

A manutenção periódica das áreas verdes é essencial para preservar as condições estéticas, sanitárias e de segurança do ambiente institucional, contribuindo para um espaço adequado ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento da população.

Dessa forma, considerando a inexistência de servidor específico para a função e a necessidade de realização periódica desses serviços, justifica-se a contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) especializados em serviços de jardinagem, por meio de procedimento de credenciamento, permitindo que a administração convoque os prestadores conforme a demanda.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a necessidade de contratação de serviços de jardinagem para atender às demandas de manutenção das áreas verdes existentes no prédio da Câmara Municipal de Joaquim Távora – PR.

Os serviços compreendem atividades como corte de grama, poda de arbustos e plantas ornamentais, limpeza de canteiros, remoção de resíduos vegetais e demais atividades correlatas necessárias à manutenção e conservação das áreas verdes do imóvel público.

A execução periódica desses serviços é necessária para manter o ambiente institucional organizado, seguro e adequado ao funcionamento das atividades administrativas.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil, é imperativo que a Administração Pública observe princípios como a eficiência, a economicidade e a busca por soluções que atendam às necessidades de interesse público.

Justificativa Técnica:

A prestação dos serviços requer mão de obra com conhecimento em jardinagem e manutenção de áreas verdes, incluindo atividades como corte de grama, poda de plantas ornamentais, limpeza de canteiros e organização dos espaços verdes.

or esse motivo, a Câmara Municipal, por meio de procedimento de credenciamento, busca Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços gerais de jardinagem, que possuam os equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a adequada execução dos serviços.

Os serviços serão prestados de forma eventual e sob demanda, conforme necessidade da Administração, visando à manutenção preventiva e corretiva das áreas verdes existentes no prédio da Câmara Municipal de Joaquim Távora – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Atendimento às Exigências da Lei 14.133/21: A Lei nº 14.133/21 permite a utilização de credenciamento para a contratação de serviços comuns de pequeno porte, sem a necessidade de licitação formal, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. O credenciamento facilita o processo de seleção, tornando-o mais célere e flexível, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência, e ainda permitindo que os serviços sejam prestados de forma contínua e conforme a necessidade da administração pública.

Equipamentos e Ferramentas Específicas: A execução das atividades demandadas no credenciamento exige que os prestadores de serviço possuam os equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados para garantir a segurança no trabalho e a perfeita execução dos serviços. A exigência do fornecimento de tais recursos pelos prestadores é uma garantia de que as condições de segurança e eficiência serão atendidas durante a execução dos serviços.

Veículo Próprio: A exigência de veículo próprio por parte dos prestadores de serviço garante a mobilidade necessária para atender às demandas de manutenção e conservação de forma ágil, sem que haja a dependência de terceiros para o transporte de materiais ou deslocamento da equipe técnica. Isso reflete em uma maior capacidade de resposta a situações emergenciais e na pontualidade das entregas.

Praticidade e Eficiência: O credenciamento permite uma gestão mais ágil dos serviços, uma vez que elimina a necessidade de um processo licitatório para cada demanda específica de manutenção. Além disso, com a contratação de MEIs, a Câmara Municipal estará incentivando o desenvolvimento econômico da região e gerando um retorno positivo para a comunidade.

O credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) é a solução mais adequada para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos da Câmara Municipal de Joaquim Távora – PR, considerando os princípios da Lei nº 14.133/21. A medida garante a prestação de serviços especializados, a utilização de recursos adequados e a otimização dos processos administrativos, contribuindo para o bom funcionamento da administração pública e para a segurança e qualidade das instalações municipais.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento é para contratação de microempreendedor individual (MEI).

É necessário que a empresa contratada inclua relatórios periódicos de acompanhamento da situação da infraestrutura dos prédios públicos, visando identificar e corrigir eventuais problemas de forma ágil. Além das condicionantes contidas no Termo de Referência, e no Edital de Licitação, deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi realizada com base na análise das demandas de manutenção das áreas verdes existentes nas dependências da Câmara Municipal de Joaquim Távora – PR, considerando a necessidade periódica de serviços de jardinagem, tais como corte de grama, poda de plantas ornamentais, limpeza de canteiros e remoção de resíduos vegetais.

Para fins de planejamento da contratação, foi estimada uma quantidade de horas de serviços suficientes para atender às demandas da Administração ao longo do período de vigência do credenciamento, considerando a frequência média de manutenção necessária para a adequada conservação das áreas externas do prédio público. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros de mercado, utilizando como referência valores constantes na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), garantindo maior segurança técnica na formação dos preços e assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado.

As quantidades estimadas e os respectivos valores unitários e totais encontram-se demonstrados nas tabelas abaixo, que servirão como referência para a execução dos serviços durante a vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR MAX UNIT HORAS	VR MAX TOTAL HORAS
1	CATSER 24236: Mão de obra para serviços gerais de Jardinagem: 01 (um) Jardineiro	H	240	R\$ 32,67	R\$ 7.840,80
VALOR TOTAL R\$					R\$ 7.840,80

Cronograma de realização dos serviços

A prestação dos serviços seguirá cronograma conforme a demanda da Administração Pública. Considerando que os serviços de jardinagem possuem caráter eventual e dependem da necessidade de manutenção das áreas verdes do prédio da Câmara Municipal, o atendimento será realizado mediante solicitação da Administração, observando-se os seguintes critérios:

Para fins de organização e atendimento das demandas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

Chamados Normais: O atendimento à demanda deverá ser iniciado no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, considerando que se tratam de serviços de rotina relacionados à manutenção das áreas verdes, como corte de grama, poda de plantas ornamentais, limpeza de canteiros e outras atividades similares.

Chamado Urgente: O atendimento à demanda deverá ser iniciado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, quando se tratar de situação que possa comprometer a conservação das áreas verdes, a segurança do local ou o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Chamado Emergencial: Eventuais demandas que possam comprometer a segurança do local, causar riscos à circulação de pessoas ou gerar situações que exijam intervenção imediata deverão ser atendidas **de forma imediata**, inclusive em finais de semana e feriados, conforme determinação do ordenador da despesa e/ou do fiscal do contrato.

Caso não seja possível a realização do serviço no prazo estabelecido, o prestador deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços de jardinagem e manutenção das áreas verdes serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Joaquim Távora – PR, conforme definido na autorização ou requisição emitida pela Administração, considerando-se as áreas externas, pátio e demais espaços verdes pertencentes ao prédio desta Casa de Leis, conforme especificado no Anexo I deste Estudo Técnico.

A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nos seguintes horários:

Segunda a sexta-feira: Período da manhã: das **07h30 às 11h30** e Período da tarde: das **13h00 às 17h00**

Quando necessário, e de acordo com a natureza do serviço a ser executado, poderá ser estabelecido horário diferenciado para a realização das atividades, mediante comum acordo entre o prestador de serviço e a Administração da Câmara Municipal, visando atender adequadamente às demandas existentes.

A jornada de execução dos serviços não deverá ultrapassar **8 (oito) horas diárias**, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração.

4 -PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes serem prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços utilizando como referência a **Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, referente ao mês de **janeiro de 2026**.

A utilização da tabela SINAPI como parâmetro de referência se justifica por se tratar de base oficial amplamente utilizada pela Administração Pública para estimativas de custos de mão de obra e serviços técnicos, sendo elaborada pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Embora a tabela seja tradicionalmente aplicada em serviços de construção civil, seus parâmetros de custos de mão de obra podem ser utilizados como referência para estimativas de serviços correlatos, incluindo atividades de manutenção e conservação de áreas externas, garantindo maior segurança técnica na formação do preço estimado da contratação.

A adoção dessa referência permite à Administração Pública estabelecer valores compatíveis com a realidade de mercado, assegurando transparência, economicidade e padronização na estimativa orçamentária, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de jardinagem destinados à manutenção e conservação das áreas verdes existentes nas dependências da Câmara Municipal de Joaquim Távora – PR.

A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissional específico para a execução de serviços de jardinagem, tais como corte de grama, poda de plantas ornamentais, limpeza de canteiros e demais atividades relacionadas à manutenção das áreas verdes. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de prestadores de serviços externos para garantir a adequada conservação desses espaços.

O procedimento de credenciamento permite à Administração Pública contar com profissionais habilitados para atender às demandas de forma eventual e conforme a necessidade, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos serviços e evitando a necessidade de realização de processos licitatórios repetitivos para cada demanda específica.

A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base em parâmetros de mercado, utilizando como referência valores constantes na tabela SINAPI, garantindo maior segurança técnica na formação dos preços e assegurando que os valores praticados estejam compatíveis com os custos médios de mão de obra.

Além disso, os prestadores credenciados deverão possuir os equipamentos e ferramentas adequados para a execução das atividades de jardinagem, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança durante a realização dos serviços.

Com a adoção dessa solução, a Câmara Municipal busca garantir:

- a adequada manutenção das áreas verdes do prédio público;
- a conservação do patrimônio público;
- a melhoria das condições do ambiente institucional;
- a eficiência e economicidade na contratação de serviços;
- a conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o credenciamento de prestadores de serviços de jardinagem apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Joaquim Távora – PR, garantindo a execução dos serviços de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Na presente demanda, não há parcelamento do objeto.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Modelo de gestão e fiscalização

O modelo de gestão e fiscalização do contrato compreenderá a fiscalização técnica e administrativa, que será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo controle das obrigações contratuais.

Poderá ser mantido registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato, no qual serão anotadas todas as situações relevantes verificadas durante a prestação dos serviços.

Caso sejam constatadas divergências quanto à qualidade ou à execução dos serviços prestados, o fiscal do contrato determinará a regularização das falhas, defeitos ou inconsistências observadas.

O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade verificada, podendo apresentar manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a Administração Pública responder em igual prazo.

A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela correta execução dos serviços, sendo este obrigado a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatadas falhas, vícios ou execução inadequada.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior que eventualmente comprometa a execução dos serviços poderá afastar a aplicação de sanções administrativas, desde que devidamente comprovada, não implicando necessariamente no pagamento integral dos valores contratados.

Sempre que necessário, o fiscal do contrato prestará orientações ao contratado quanto às questões administrativas e técnicas relacionadas à execução do objeto contratado.

A fiscalização será exercida conforme as solicitações de serviço emitidas pela Administração, oportunidade em que serão avaliados:

- a correta execução dos serviços solicitados;
- a quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- a qualidade dos serviços prestados;
- o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

Durante a vigência do contrato, serão verificados o uso adequado dos equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços de jardinagem.

Também será exigida a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade, bem como das especificações e métodos adequados de execução dos serviços.

O fiscal do contrato poderá determinar, de forma motivada, a substituição de profissional do contratado que esteja comprometendo a adequada execução dos serviços.

Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas para fins de pagamento, devendo os serviços executados ser previamente atestados pelo fiscal do contrato.

Antes da assinatura do contrato e da realização de qualquer pagamento, serão verificadas e registradas as comprovações de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado.

Da mesma forma, serão consultados os cadastros de impedimentos e sanções administrativas, incluindo registros existentes junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros sistemas oficiais aplicáveis.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto proposto não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. Os serviços de jardinagem poderão ser executados de forma independente pelos prestadores credenciados, utilizando seus próprios equipamentos e ferramentas, não dependendo de outros contratos administrativos para sua realização.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de jardinagem previstos nesta contratação possuem **baixo potencial de impacto ambiental**, consistindo principalmente em atividades como corte de grama, poda de plantas ornamentais, limpeza de canteiros e remoção de resíduos vegetais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, especialmente no que se refere à destinação adequada dos resíduos vegetais gerados e ao uso responsável de equipamentos e insumos.

Dessa forma, entende-se que a execução do objeto não gera impactos ambientais significativos, desde que respeitadas as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de manutenção de áreas verdes.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de manutenção das áreas verdes existentes nas dependências da Câmara Municipal de Joaquim Távora – PR, bem como a inexistência de servidor específico para a execução dos serviços de jardinagem, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de procedimento de credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs).

A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração Pública, permitindo a prestação dos serviços conforme a demanda, com maior flexibilidade administrativa, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, após análise das alternativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que o credenciamento de prestadores de serviços de jardinagem constitui a solução mais adequada para garantir a manutenção das áreas verdes e a conservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

ANEXO IV: TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE JARDINAGEM, incluindo manutenção de áreas verdes, poda de plantas, corte de grama, limpeza de canteiros e demais atividades correlatas, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Serviços Gerais de Jardinagem

UNIDADE: Hora trabalhada

DESCRIÇÃO TÉCNICA:

Prestação de serviços de jardinagem destinados à manutenção e conservação das áreas verdes da Câmara Municipal, compreendendo a execução das seguintes atividades, conforme demanda da Administração:

- limpeza geral de canteiros e áreas ajardinadas;
- corte e aparo de gramados;
- recortes e acabamentos em meio-fios, calçadas e canteiros;
- retirada manual de ervas daninhas;
- poda de manutenção em plantas ornamentais, arbustos e pequenas árvores;
- plantio de gramas, plantas ornamentais e flores, em vasos ou diretamente no solo;
- substituição de plantas ou flores que não apresentem boas condições de desenvolvimento;
- adubação orgânica ou fertilização adequada, conforme necessidade da vegetação;
- irrigação de gramados, plantas e canteiros, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

- varrição, coleta, acondicionamento e remoção dos resíduos vegetais provenientes dos serviços executados;
- transporte e destinação dos resíduos vegetais em local indicado pela Administração;
- outras atividades correlatas de manutenção de áreas verdes, quando solicitadas pela fiscalização do contrato.

Quando necessário, poderá ser realizado controle pontual de pragas ou doenças em plantas, utilizando-se preferencialmente produtos biodegradáveis ou ambientalmente adequados, observando-se as normas ambientais aplicáveis.

Ao final de cada serviço, o prestador deverá realizar a limpeza e organização do local, garantindo que a área permaneça em condições adequadas de uso.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, observando as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.

Deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante durante a execução dos serviços, bem como executar as atividades observando as boas práticas técnicas aplicáveis aos serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes.

A contratada deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das atividades. Deverá ainda observar os horários estabelecidos pela Contratante para a realização dos serviços e disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual necessários para a execução segura das atividades.

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir capacitação adequada para a realização das atividades de jardinagem e para a operação de equipamentos eventualmente utilizados.

A contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Joaquim Távora ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive por eventuais acidentes ocorridos durante a realização das atividades.

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como manter atualizados os dados de contato, incluindo telefone, e-mail e identificação do responsável pela comunicação com a Administração.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços.

Deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando eventuais ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços. Caberá à Contratante comunicar prontamente à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, podendo recusar a execução que não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Contratante deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, sempre que solicitado.

O pagamento à contratada será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme os serviços efetivamente executados.

3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação pela Contratante das seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

II – Multa moratória e multa compensatória;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não justifiquem a aplicação de sanção mais severa, a critério da Administração, mediante justificativa.

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente, à aplicação de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, conforme a gravidade da infração apurada.

Em caso de rescisão contratual por iniciativa da contratada, sem justa causa devidamente comprovada, poderá ser aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

As sanções administrativas, exceto a multa moratória decorrente de atraso na execução dos serviços, somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os valores referentes às multas aplicadas deverão ser recolhidos à Câmara Municipal de Joaquim Távora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, ou poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos à contratada.

Caso os valores das multas aplicadas não sejam suficientes para cobrir os prejuízos causados à Administração, a contratada ficará obrigada a indenizar integralmente a Contratante pelos danos causados.

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal como Fiscal de Contrato, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

O gestor do contrato será servidor designado pela autoridade competente, responsável pela coordenação administrativa da execução contratual.

5. DA VIGENCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e interesse da Administração, observados os limites previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ** e _____, nos termos abaixo descritos.

a. CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

b. CONTRATADA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas no processo de **CRENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026**.

II) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para prestação de serviços gerais de jardinagem**, incluindo manutenção de áreas verdes, poda de plantas, corte de grama, limpeza de canteiros, retirada de resíduos vegetais e demais atividades correlatas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Integram e complementam este contrato, para todos os fins de direito, o edital de credenciamento, o termo de referência e demais documentos constantes do processo administrativo.

III) CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda, mediante **ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal**, observando-se as necessidades da Administração.

A execução dos serviços será remunerada com base no **valor da hora trabalhada**, conforme valores definidos no processo de credenciamento.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal.

IV) CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às horas efetivamente trabalhadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	TOTAL
1	Serviços gerais de jardinagem – 01 jardineiro	Hora	_____	R\$ _____	R\$ _____	

O valor total estimado do contrato é de R\$ _____.

Os quantitativos acima possuem caráter **meramente estimativo**, não gerando direito à execução mínima ou garantia de faturamento à contratada.

O pagamento será realizado mediante apresentação de **nota fiscal**, acompanhada de relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Somente serão pagos os serviços **efetivamente executados e comprovados**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

V) CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VI) CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do início da vigência contratual, mediante aplicação de índice oficial adotado pela Administração Pública, conforme legislação vigente.

VII) CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e interesse da Administração, observados os limites previstos na legislação.

VIII) CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições estabelecidas neste instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas neste contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Registrar a execução dos serviços realizados mediante relatórios de acompanhamento.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste contrato e no edital.

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

Disponibilizar equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos serviços.

Observar as normas de segurança e legislação aplicável à execução das atividades.

Não transferir ou subcontratar os serviços sem autorização da Administração.

IX) CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% por dia de atraso**, limitada a **10% do valor da parcela inadimplida**.

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% do valor estimado do contrato**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação.

X) CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada.

XI) CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de direito e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 377, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

XII) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

XIII) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Joaquim Távora, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS